



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21975.66319-50

**EMENDA N° - CMMPV1068**  
(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)  
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se as seguintes alíneas *m*, *n*, *o* e *p*, ao inciso II, do §1º do art. 8º-C da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021:

- “m) divulgação de notícias que se sabem falsas ou desinformação, inclusive a relacionada à saúde pública e charlatanismo médico ou científico em contexto de epidemias e pandemias;
- n) discurso de ódio, direcionado a uma pessoa ou a um coletivo ou grupo;
- o) ataque às instituições, à democracia, às eleições ou ao estado democrático de direito; e
- p) promoção ou facilitação da venda ou fabricação de armas ou explosivos.”.

**Justificação**

A presente Emenda procura incluir no rol das postagens em redes sociais que ensejam seu enquadramento como “justa causa” para fins de aplicação de moderação de conteúdo, temas da atualidade que não poderiam ficar de fora.

Em primeiro lugar, entendemos que as notícias que se sabem falsas (*fake news*) e a desinformação são fenômenos que assolam as redes sociais que se não tiverem o tratamento adequado em termos de moderação de conteúdo, tornam essas redes um ambiente tóxico e nocivo. Achamos por bem destacar que a desinformação inclui aquela divulgada em contexto de saúde pública e o charlatanismo em contexto de epidemias e pandemias pois é o tipo de inverdade que, se multiplicado nas redes sociais, pode levar à morte centenas ou milhares de pessoas, como foi o caso da atual pandemia no Brasil, onde a desinformação teve papel crucial no elevado número de mortos.

Também incluímos o discurso de ódio, que pode ser direcionado a uma pessoa, ou a grupos de variadas composições. Entendemos que essa prática nociva não está coberta pelo previsto na alínea *d* do mesmo dispositivo. Também acreditamos que as redes sociais não sejam um espaço onde deve propagar-se as ameaças e ataques às instituições, à democracia, às eleições ou ao estado



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

democrático de direito. É necessário combater esse tipo de propagação que pode nos destruir como nação.

Por fim, acreditamos que publicações relacionadas à venda e à fabricação de armas e explosivos devem ser eliminadas das redes sociais, como ocorrem em outros países, como os Estados Unidos. Não se pode deixar que este tipo de fenômeno se espalhe em nosso país, aumentando ainda mais a insegurança da população.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21975.66319-50